

**RELATÓRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DE SANTARÉM  
EXERCÍCIO DE 2024**

A **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, representada pela Controladora-Geral Roberta Rebelo Merabet, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 024/2021–GAP/PMS, pelo artigo 70 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Municipal nº 18.480, de 03 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a atribuição legal da Controladoria-Geral do Município em examinar e fiscalizar a regularidade dos atos que resultem em receitas e despesas em todas as suas fases, bem como a criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações do Município, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 18.480/2010;

**CONSIDERANDO** o encerramento do exercício de 2024 e da gestão da atual do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que até a presente data esta Controladora-Geral não foi cientificada na nomeação do(a) novo(a) Controlador(a)-Geral, motivo pelo qual restou prejudicada a realização de transição com o repasse das informações pertinentes, em razão da continuidade da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 663/2024–GAP/PMS, o qual dispõe sobre o processo de transição de mandato e a criação da Comissão Administrativa de Transição de Mandato, esta que elaborará o Relatório Final de Transição de Governo, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA;

Este órgão de Controle Interno Geral **RESOLVE** emitir o presente relatório, conforme o que passa a expor:

**1) TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 003/2019/MP/9ªPJ/STM**

Conforme dispõe Cláusula Segunda, alínea “a” do Termo de Ajuste de Conduta nº 003/2019/MP/9ªPJ/STM, os processos de concessão de gratificações deverão ser decorrentes de lei e instruídos com: a) prévia fundamentação, isto é, justificativa; b) Despacho do Ordenador de Despesas; e c) respectivo parecer jurídico. Assim, no exercício de 2024 foram encaminhados a este

órgão de Controle Interno os procedimentos para concessão de gratificações dos servidores constantes na listagem a seguir: <https://storage.santarem.pa.gov.br/share/UNvOdez6>

A Instrução Normativa nº 01/2022-CGM, a qual dispõe sobre os Procedimentos Gerais para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado através de Processo Seletivo Simplificado. Com isso, este órgão de Controle Interno no exercício de 2024 foram encaminhados os procedimentos de contratações temporárias e PSS's, os quais constam na listagem a seguir: <https://storage.santarem.pa.gov.br/share/UNvOdez6>

## 2) TERMOS DE AJUSTES DE CONDUTAS DAS UBS's

O Município de Santarém celebrou com o Ministério Público Estadual 06 (seis) Termos de Ajustamento de Condutas, os quais definiram providências a serem adotadas em relação às seguintes Unidades Básicas de Saúde:

- a) TAC n.º 01/2024-MPPA/STM/8PJ – UBS Comunidade Santarém Miri;
- b) TAC n.º 02/2024-MPPA/STM/8PJ – UBS da Comunidade Boa Esperança;
- c) TAC n.º 03/2024-MPPA/STM/8PJ – UBS do Uruará;
- d) TAC n.º 04/2024-MPPA/STM/8PJ – UBS do Jacamim;
- e) TAC n.º 05/2024-MPPA/STM/8PJ – UBS da Comunidade Corta Corda;
- f) TAC n.º 06/2024-MPPA/STM/8PJ – UBS da Comunidade Guaraná.

As cláusulas IV dos TAC's determinam a obrigatoriedade de elaboração de Relatório Bimestral pelo Controle Interno a respeito da evolução do cumprimento das metas. Sendo assim, a Controladoria-Geral realizou a constituição da Comissão de Acompanhamento dos TAC's, nos termos da Portaria nº 05/2024-CGM, de 14 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 3563, pág. 76/77, do dia 15 de agosto de 2024, cujo objetivo é promover o acompanhamento técnico e produção de relatório para posterior encaminhamento ao Ministério Público Estadual.

O Anexo I da Portaria nº 05/2024-CGM definiu o cronograma para produção de relatórios de evolução das metas, conforme a seguir:

| <b>OBJETO DO RELATÓRIO</b> | <b>PERÍODO DE ACOMPANHAMENTO</b> | <b>PRAZO PARA PRODUÇÃO E ENVIO DO RELATÓRIO AO MPPA</b> |
|----------------------------|----------------------------------|---|
| 1º bimestre de cumprimento | 02/07/2024 até 02/09/2024        | 03 a 16/09/2024   |
| 2º bimestre de cumprimento | 02/09/2024 até 02/11/2024        | 04 a 18/11/2024   |
| 3º bimestre de cumprimento | 02/11/2024 até 02/01/2025        | 03 a 16/01/2025   |

|                            |                           |                 |
|----------------------------|---------------------------|-----------------|
| 4º bimestre de cumprimento | 02/01/2025 até 02/03/2025 | 03 a 17/03/2025 |
| 5º bimestre de cumprimento | 02/03/2025 até 02/05/2025 | 05 a 16/05/2025 |
| 6º bimestre de cumprimento | 02/05/2025 até 02/07/2025 | 03 a 16/07/2025 |

Diante do cronograma, a Comissão de Acompanhamento apresentou os Relatórios do 1º, 2º e 3º Bimestre de Execução. Em 05/09/2024, 18/11/2024 e 31/12/2024 o Controle Interno, através dos Memorandos Eletrônicos n.º 31.641/2024, 40.599/2024 e 45.278/2024, informou à Secretaria Municipal de Saúde sobre as metas não cumpridas e com prazos vencidos, requerendo a adoção das medidas cabíveis.

A documentação pertinente poderá ser acessada através do link: <https://storage.santarem.pa.gov.br/share/WxzE6rqt>

Por fim, reiteramos a necessidade de constante acompanhamento pelo Controle Interno do cumprimento das metas, com vistas a cumprir o cronograma da Portaria nº 05/2024-CGM.

### **3) DAS ANÁLISES DE CONVÊNIOS ESTADUAIS**

No exercício de 2024 foram encaminhados a este órgão de Controle Interno os processos de prestação de contas, firmados entre o Estado do Pará e o Município de Santarém, constantes na listagem a seguir: <https://storage.santarem.pa.gov.br/share/PIDx6wq5>

Especificamente quanto ao Convênio nº 270/2022-SEOP, cujo objeto é a duplicação da Av. Cuiabá, entre Av. Tancredo Neves ao Viaduto da Av. Eng. Fernando Guilhaon, necessário registrar que em 02/10/2024, através do Memorando nº 35.112/2024, a Secretaria de Infraestrutura de Santarém (SEMINFRA) encaminhou para ciência da Controladoria-Geral do Município apenas os documentos técnicos de engenharia referentes à reprogramação do Contrato Administrativo nº 019/2023-SEMINFRA, celebrado pela municipalidade com a empresa Usitech Soluções Com. Serviços e Locação LTDA para cumprimento do objeto do Convênio nº 270/2022-SEOP. Em 30/10/2024, a SEMINFRA encaminhou para a CGM o comprovante de protocolo perante a SEOP do pedido de reprogramação do Convênio nº 270/2022-SEOP.

Contudo, o Controle Interno verificou que os documentos da reprogramação, recebidos através do Memorando nº 35.112/2024, não vieram compostos com os demais documentos inerentes ao devido processo legal, como por exemplo: a) parecer jurídico; b) termo aditivo; c) aceite pelo Órgão concedente, já que a reprogramação visa promover ajustes na planilha contratual e no cronograma de desembolso.

Também cabe ressaltar que a justificativa técnica nº 123/2024 para a reprogramação não justificando o fator qualitativo para o uso da piçarra ao invés da brita. Além disso, na manifestação técnica nº 20241965, o Controle Interno entendeu que o item nº 3 da diligência nº 20241668 foi atendido parcialmente. Vejamos:

*3) Anexar o Laudo Conclusivo dos Ensaios do Corpo de Provas, conforme relatório fotográfico, às fls. 967/983; ATENDIDO PARCIALMENTE, apresentado apenas relatório fotográfico às fl. 1.414/1.449. Vale destacar que, com base no cronograma de execução, os Boletins de Medições apresentam pagamento de pedra britada, contudo, na obra foi aplicado material laterítico (piçarra). Assim, revela-se a importância de laudo conclusivo e detalhado, com vista a atestar a eficácia e eficiência da execução da obra, uma vez que a Avenida Cuiabá (BR 163) é o corredor de escoamento da produção de grãos da região, onde trafegam diariamente veículos de pequeno, médio e grande porte. Logo, reside controvérsia quanto ao aspecto qualitativo da resistência e durabilidade da obra, no uso da piçarra ao invés da brita.*

A partir da leitura da Justificativa Técnica nº 141/2024, encaminhada virtualmente em 18/11/2024 às 14h36, por meio do Despacho nº 16 do Memorando Eletrônico nº 30.431/2024-SEMINFRA, é possível verificar que a situação de uso do insumo piçarra ao invés da pedra britada giram em torno de três pontos:

- i) Glosa aplicada no BM nº 07;
- ii) Inclusão da piçarra na planilha contratual através de reprogramação;
- iii) Laudos de ensaio atestado a qualidade do insumo.

No entanto, sobre os itens acima, importa dizer:

- i) Não foi anexado aos autos nenhum documento comprobatório da glosa, com atenção ao contraditório e ampla defesa da empresa contratada;
- ii) Ainda resta ausente o aceite da SEOP quanto à inclusão da piçarra na planilha contratual através de reprogramação;
- iii) Quanto à análise dos materiais, em laudo comparativo apresentado, ficou evidenciado que na composição física do material a Bica Corrida tem melhor empregabilidade para o projeto em questão. Foram analisados a resistência mecânica, a permeabilidade e a drenagem dos materiais, sendo que Bica corrida, pelos resultados obtidos, seria adequada para o uso, pois apresentou resistência superior ao material laterítico (piçarra), com a permeabilidade adequada para o uso em rodovias, salienta-se que o material laterítico (piçarra), de acordo com o laudo teria restrições quanto ao uso, **“podendo resultar em problemas de drenagem em algumas situações, especialmente em área de alta umidade”**. Vejamos:

### 3. Resistência Mecânica

- **Bica Corrida:** Apresenta alta resistência mecânica devido à presença de pedras angulosas e compactas. É frequentemente utilizada como base para pavimentação devido à sua capacidade de suportar cargas pesadas e resistir ao desgaste.
- **Piçarra:** Embora tenha resistência satisfatória, a piçarra tende a ser menos resistente do que a bica corrida devido à presença de fragmentos menores e à mistura de argila, o que pode comprometer sua estabilidade sob cargas elevadas.

### 4. Permeabilidade e Drenagem

- **Bica Corrida:** Possui boa permeabilidade, permitindo a drenagem eficiente da água através dos vazios entre as pedras. Isso a torna adequada para uso em sistemas de drenagem e base de estradas.
- **Piçarra:** Devido à presença de argila em sua composição, a piçarra tende a ser menos permeável do que a bica corrida. Isso pode resultar em problemas de drenagem em algumas situações, especialmente em áreas com alta umidade.

Diante do que foi apresentado, observa-se que os materiais possuem características peculiares quanto à aplicabilidade para o projeto, podendo conforme laudo, ocorrer ainda problemas de execução, devido ao material disponível na região, não atender as normas. Ficando assim a critério dos fiscais de contrato e dos Ordenadores de despesas, a análise e adequação do material a ser aplicado, a fim de atendimentos das normas.

Em 29/11/2024, a CGM emitiu o Parecer com Ressalvas nº 20242158 onde constatou a conformidade parcial da composição das pastas referentes à prestação de contas da 2ª e 3ª Parcela do Convênio nº 270/2022-SEOP. Em análise aos autos, verificou-se a composição parcial da prestação de contas, em decorrência das situações já expostas nas manifestações técnicas nº 20241965 e 20242122, datadas em 04/11/2024 e 27/11/2024, respectivamente. Em síntese, nas citadas manifestações detectaram-se:

- i) não foi anexado aos autos nenhum documento comprobatório da glosa realizada no BM 07, com atenção ao contraditório e ampla defesa da empresa contratada;
- ii) ausência de aceite pelo Órgão concedente da reprogramação ao contrato administrativo, que visa promover ajustes na planilha contratual e no cronograma de desembolso;
- iii) quanto ao laudo de ensaio, conforme apontamentos realizados no item 3 do tópico III acima.

## 4) DAS ANÁLISES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

No exercício de 2024 foram encaminhados a este órgão de Controle Interno os processos de prestação de contas das Unidades Gestoras Municipais, constantes na listagem a seguir: [https://storage.santarém.pa.gov.br/share/WEM49\\_1q](https://storage.santarém.pa.gov.br/share/WEM49_1q)

Destaque-se no exercício de 2024, o Controle Interno notificou Unidades Gestoras para a realização de remessa de pastas de prestação de contas:

- Memorando 43.891/2024 para a SEMC: ausência de remessa para a CGM das prestações de contas da execução do recurso repassado para o Grupo Sociocultural Boto Tucuxi e Associação Folclórica Boto Cor de Rosa através dos Termos de Fomentos 001/2024 e 002/2024;
- Memorando 43.880/2024 para a SEMED: ausência de remessa para a CGM das prestações de contas dos meses de setembro, outubro e novembro de 2024 - referente ao FUNDEB e setembro, outubro e novembro de 2024 - referente a SEMED;
- Memorando 43.879/2024 para a SMT: ausência de remessa para a CGM das prestações de contas dos meses de setembro, outubro e novembro de 2024;
- Memorando 21.637/2024 para a SEMPTA: ausência de remessa para a CGM da prestação de contas do mês de abril de 2024, mês de fechamento do 1º quadrimestre do exercício de 2024;
- Memorando 31.670/2024 para a SEMPTA: ausência de remessa para a CGM das prestações de contas dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2024;
- Memorando 43.881/2024 para a SEMPTA: ausência de remessa para a CGM das prestações de contas dos meses de Setembro, outubro e novembro de 2024, bem como do Retorno da Diligência nº 20241873 (maio/24) e nº 20241874 (junho/24), tampouco dos meses de julho e agosto/2024, solicitamos que sejam encaminhados para análise e emissão de parecer conclusivo todos os documentos referentes ao 2º quadrimestre de 2024.

Registre-se que os volumes de prestação de contas listados abaixo deram entrada na CGM em 30 e 31/12/2024, motivo pelo qual não receberam número de protocolo devido ao prazo exíguo para encerramento das análises:

- SEMPTA: entregou 9 volumes da prestação de contas do 3º quad.24 (set. out. e nov.24) - 31/12/2024;
- SEMPTA: entregou 6 volumes da prestação de contas do 2º quad.24 (julho e agosto.24) - 31/12/2024;

- SEMINFRA: entregou prestação de contas out.24 - 31/12/2024;
- SAS: entregou prestação de contas do 3º quad.24 (set. out. e nov.24) - 30/12/2024;
- FUNDEB: entregou um volume com resposta da diligência de set.24 - 31/12/2024.

## **5) DO ACOMPANHAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL**

No exercício de 2024, o Controle Interno promoveu acompanhamento na folha de pessoal do município, conforme planilhas constantes no link: <https://storage.santarem.pa.gov.br/share/gCwzzuMK> (demonstrativo sintético e demonstrativos individualizados das Unidades Gestoras).

Pelo exposto, encaminhe-se cópia do presente relatório à Comissão Administrativa de Transição de Mandato.

Por oportuno, encaminhe-se através dos links a seguir o levantamento do quantitativo de pareceres e diligências emitidos pela CGM durante os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTczNzdhMWMtMzg4MC00NzJjLTlmZTQtM2RkNWFKM2JhYzA2IiwidCI6ImZmNTM0Y2VmLTY2NzUtNDI0Yy04NDgyLTY0NjBiZDgwZjAyMSJ9>

<https://storage.santarem.pa.gov.br/share/ttZXxDnH>

Por fim, a listagem dos bens patrimoniais móveis da CGM se encontra na guarda do servidor Jarlilson Sousa de Assis, Chefe da Divisão de Eficiência da Gestão, este que ficará responsável de repassar para o(a) novo(a) Controlador(a)-Geral.

Santarém-PA, 31 de dezembro de 2024.

**ROBERTA REBELO MERABET**  
Controladora-Geral do Município de Santarém  
Decreto nº 024/2021-GAP/PMS